LEI N° 3.180, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

"Autoriza a baixa de bens móveis e contém outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a ***baixa*** dos bens móveis constantes do relatório da Comissão Nomeada pela **Portaria Gab/Sec nº 014/2015**, de 14 de setembro de 2015, para proceder o levantamento dos bens móveis considerados **inservíveis** (sucatas) e **desnecessários** ao serviço público deste Município, apresentado em forma de anexo, parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de outubro de 2015.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento